

PROCESSO Nº 024/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A SER PROCESSADO E JULGADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 001/2026, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.28, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação integral da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, compreendendo a disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais de consumo e a execução dos serviços de apoio necessários ao adequado funcionamento da unidade, pelo período de 12 (doze) meses, sob coordenação e supervisão do CORSAB.

INTERESSADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CORSAB

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 1.844.626,56 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/09/2026 às 09:00horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/09/2026 após a publicação



FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/09/2026 às 08:59hs

DATA DA VISITA TÉCNICA: 10/09/2026 (o dia todo, mediante agendamento prévio via e-mail: engenharia@corsab.mg.gov.br)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Até 03 dias úteis anteriores a data da sessão

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital CE 002/2026 > esclarecimentos

TELEFONES: (31) 3107-0707 (licitar digital)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, na Forma Eletrônica (licitações) na LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico www.licitardigital.com.br;

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) público (a) do CORSAB, nomeado como Agente de Contratação e participante da Comissão de Contratação, através de equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitardigital.com.br;

1.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.licitardigital.com.br na aba de licitações. As demais condições constam no presente Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO**2.1. Definição**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação integral da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, compreendendo a disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais de consumo e a execução dos serviços de apoio necessários ao adequado funcionamento da unidade, pelo período de 12 (doze) meses, sob coordenação e supervisão do CORSAB.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Do objeto

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação integral da UTC do CORSAB, compreendendo a disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais de consumo, disponibilização de caminhão e a execução dos serviços e atividades de apoio necessários ao adequado funcionamento da unidade, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e nos demais anexos da contratação.

A contratada será responsável pela execução dos serviços durante o período contratual, sob coordenação, acompanhamento e fiscalização do CORSAB, devendo assegurar a continuidade, eficiência, segurança e adequada execução das atividades da UTC.

Da prestação de serviços

A contratada deverá executar, de forma contínua e integrada, as atividades necessárias à adequada operação da UTC, observando as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo CORSAB e as disposições deste Termo de Referência. Constituem atividades integrantes da prestação dos serviços:

- I. Recebimento e triagem manual dos resíduos sólidos;
- II. Separação, classificação e acondicionamento dos materiais recicláveis;
- III. Armazenamento temporário dos materiais recicláveis triados;
- IV. Prensagem, organização e movimentação interna dos materiais recicláveis;
- V. Expedição dos materiais recicláveis para comercialização ou destinação adequada, conforme orientação do CORSAB;
- VI. Destinação dos rejeitos não recicláveis ao aterro sanitário do CORSAB;
- VII. Limpeza e higienização das instalações da UTC;
- VIII. Operação e monitoramento das atividades de compostagem, incluindo o manejo das composteiras/leiras e o armazenamento e expedição do produto final, conforme orientação do CORSAB;
- IX. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações, nos limites



- dos serviços e quantitativos previstos na planilha orçamentária;
- X. Operação da empilhadeira por profissional capacitado e abastecimento com o combustível previsto na planilha orçamentária;
 - XI. Vigilância das instalações nos períodos correspondentes ao quantitativo de horas contratado;
 - XII. Execução dos serviços de manutenção elétrica e hidráulica previstos na contratação quando solicitado;
 - XIII. Execução dos serviços de apoio operacional de caminhão basculante e roçada (quando solicitado), nos quantitativos previstos na planilha orçamentária;
 - XIV. Controle de entrada e saída de resíduos e materiais recicláveis;
 - XV. Registro dos dados operacionais e de produtividade da UTC;
 - XVI. Elaboração e entrega mensal de relatório técnico-operacional contendo, no mínimo, os dados de produtividade, eficiência da triagem, quantidade de resíduos processados, volume de rejeitos, ocorrências e demais informações solicitadas pela fiscalização;
 - XVII. Fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas e demais insumos necessários à execução das atividades sob responsabilidade da contratada.

Dos quantitativos e limites de execução

A composição mensal de mão de obra deverá observar os quantitativos definidos na Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I), considerando o período contratual inicial de 12 (doze) meses. Para os itens cuja unidade de medida seja mês, o quantitativo corresponde à composição mensal de mão de obra prevista para cada função. Para os itens cuja unidade de medida seja hora, o quantitativo corresponde às horas de serviço previstas para execução mensal.

Além da mão de obra, deverão ser fornecidos os materiais de consumo, o combustível e executados os serviços de apoio previstos na Planilha Orçamentária, observados os respectivos quantitativos e unidades de medida.

Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária constituem os parâmetros da contratação. A contratada deverá manter a composição mensal de mão de obra estabelecida e providenciar a substituição de empregados ausentes, afastados ou



impedidos de exercer suas funções, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços.

Para os serviços medidos por hora, a execução deverá observar os quantitativos contratados e as solicitações da fiscalização, respeitados os limites estabelecidos na Planilha Orçamentária e no instrumento contratual.

Não será admitida a execução de serviços ou o fornecimento de materiais estranhos ao objeto ou não previstos na contratação, salvo mediante alteração contratual formalmente autorizada, quando cabível e nos limites da legislação aplicável.

Das especificações técnicas

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- I. O serviço de operação deve ser realizado com frequência de 9 (nove) horas diárias, de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira por equipe composta conforme a mão de obra detalhada na Planilha Orçamentária;
- II. Os profissionais deverão possuir qualificação e capacitação compatíveis com as respectivas funções;
- III. Todos os trabalhadores deverão utilizar uniformes, EPI e EPC adequados às atividades desempenhadas;
- IV. A contratada deverá promover as capacitações aplicáveis às funções desempenhadas, incluindo as relacionadas à segurança e saúde no trabalho, utilização de EPI, triagem de resíduos, prevenção de riscos, primeiros socorros, combate a princípios de incêndio e operação de empilhadeira, conforme as normas aplicáveis;
- V. A operação da empilhadeira deverá ser realizada por profissional capacitado, observadas as normas de segurança pertinentes;
- VI. Os serviços de eletricista e bombeiro/encanador deverão ser realizados por profissionais com qualificação compatível com as respectivas atividades;
- VII. Os materiais de consumo deverão atender às especificações constantes da planilha orçamentária ou conforme solicitação do CORSAB;



- VIII. O óleo diesel destinado à empilhadeira deverá ser utilizado exclusivamente na execução do objeto;
- IX. O caminhão basculante deverá possuir capacidade de 6 (seis) m³, conforme especificação da planilha orçamentária;
- X. Os serviços de roçada deverão ser realizados com roçadeira costal, observadas as condições de segurança aplicáveis;
- XI. A contratada deverá manter as áreas de trabalho limpas, organizadas e em condições adequadas de segurança e funcionamento;
- XII. Deverão ser mantidos registros das atividades e informações operacionais necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;
- XIII. A execução deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho e as demais normas técnicas aplicáveis;
- XIV. A contratada deverá manter sistema de registro de frequência dos empregados alocados na execução do objeto, contendo, no mínimo, os horários de entrada, saída e intervalos, quando aplicáveis, de forma a possibilitar o acompanhamento da assiduidade e do cumprimento das jornadas contratadas;
- XV. Os registros de frequência deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização do CORSAB e ser apresentados sempre que solicitados, inclusive para fins de conferência da efetiva disponibilização da mão de obra prevista na contratação;
- XVI. A contratada deverá comunicar ao CORSAB, por meio do responsável pela execução dos serviços, as ausências, afastamentos ou substituições de empregados que possam comprometer a composição mínima da equipe prevista no termo de referência;
- XVII. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de saúde e segurança do trabalho decorrentes da contratação, inclusive quanto aos salários, encargos, benefícios e demais direitos assegurados aos empregados pela legislação vigente e pelos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas.



Da vigência

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da data estabelecida no instrumento contratual.

Considerando a natureza contínua dos serviços de operação da UTC e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação, a contratação poderá ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços deverá ocorrer durante todo o período de vigência contratual, observados os quantitativos, frequências, cargas horárias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

A contratada será responsável, de forma integral e contínua, pelas seguintes atividades:

I. Atividades Operacionais

- a) Recebimento e triagem manual dos resíduos sólidos;
- b) Separação, classificação e acondicionamento dos materiais recicláveis;
- c) Armazenamento temporário dos recicláveis triados;
- d) Expedição dos materiais recicláveis para comercialização ou destinação adequada;
- e) Destinação dos rejeitos não recicláveis para o aterro sanitário do CORSAB;
- f) Limpeza e higienização diária das instalações da UTC;
- g) Operação e monitoramento das leiras de compostagem;
- h) Manutenção preventiva e corretiva (quando necessário) dos equipamentos e instalações através da mão de obra dos itens 1.5 e 1.6 listados na Planilha Orçamentária (Anexo I);
- i) Abastecimento de combustível da empilhadeira e operação dela nas dependências da UTC;
- j) Vigilância contínua da unidade fora do horário de operação e em feriados.

II. Gestão Operacional



- a) Controle de entrada e saída de resíduos e recicláveis;
- b) Gestão de pessoal envolvido na operação:
 - Contratação de pessoal;
 - Fornecimento gratuito de uniforme a todos os funcionários envolvidos na operação da UTC, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) em tempo e quantidades suficientes para o desempenho das atividades durante a vigência do contrato (não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPIs necessários);
 - Capacitação conforme a função desempenhada. Exemplos básicos:
 - Treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, conforme NR 01 e NR 38 do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Treinamento para uso correto de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme NR 06;
 - Treinamento sobre triagem e separação de resíduos recicláveis, com ênfase em boas práticas operacionais e ambientais;
 - Treinamento de prevenção a riscos biológicos e químicos, conforme NR 32 e demais normas aplicáveis ao manuseio de resíduos urbanos;
 - Treinamento básico de primeiros socorros e combate a princípios de incêndio, conforme NR 23 e NR 7;
 - Curso de Operador de Empilhadeira conforme a NR-11 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) - Só exigido CNH para operação da empilhadeira para transporte em via pública;
 - Exame de saúde ocupacional (Previsto na NR-07 e NR-11, para garantir aptidão física e mental);
 - Operação de leiras de compostagem;
 - Divisão das funções de cada operador na UTC com as respectivas capacitações necessárias;
 - Escala de horário (quando necessário);



- Disponibilizar 2 (dois) vigias com duração de 372h (trezentos e setenta e duas horas) mensais, que atenda a escala de 20:00h às 08:00h e 1 (um) com duração de 248h (duzentos e quarenta e oito horas) mensais, para atender a escala de 12:00h às 20:00h;
 - Realizar manutenção predial elétrica e hidráulica uma vez por mês na unidade ou mediante solicitação;
 - Realizar a limpeza da vegetação através de roçada manual uma vez ou mediante solicitação;
 - Garantia de mão-de-obra operacional, devendo ser imediatamente lançado mão sobre a reserva (mão-de-obra eventual), em caso de ausência dos trabalhadores efetivos sem justificativa prévia em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Cumprimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes;
- d) Implantação de rotinas de segurança do trabalho;
- e) Cumprimento do plano operacional mensal e entrega de relatórios de desempenho: A contratada deverá cumprir integralmente o plano operacional mensal elaborado pelo CORSAB, executando as atividades conforme metas, turnos (quando necessário), cronogramas e orientações técnicas definidas. Caberá à contratada, ainda, elaborar e entregar relatórios de desempenho mensal, contendo dados operacionais, registros de produtividade, eficiência, ocorrências e demais informações exigidas pela fiscalização do Consórcio. Todo o custo administrativo, está incluso na porcentagem da Administração Central na composição de BDI de cada item da Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I).

III. Relatórios Técnicos

- I. Para fins de medição do serviço executado, a contratada deverá apresentar de forma mensal, relatório técnico-operacional contendo indicadores de produtividade, eficiência da triagem, quantidade de resíduos processados, volume de rejeitos e demais informações que forem necessárias ou solicitadas pela contratante;



- II. A técnica responsável do CORSAB pela UTC, deverá acompanhar a entrega de todos os materiais enviados à unidade de forma mensal.

Condições de Execução

- I. Todos os serviços deverão ser executados sob coordenação e supervisão do CORSAB, conforme diretrizes técnicas e operacionais pelo consórcio definidas;
- II. Quadro mínimo de pessoal e reposição de mão de obra:
- a) A contratada deverá manter, durante todo o período de funcionamento da UTC, o quadro mínimo de pessoal qualificado e em quantitativo compatível com o estabelecido na Planilha Orçamentária (Anexo I);
 - b) Os profissionais deverão permanecer disponíveis e em efetivo exercício durante o horário de funcionamento da UTC, de forma a garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços;
 - c) Eventuais ausências de funcionários deverão ser previamente comunicadas e devidamente justificadas à contratante, sempre que possível, não podendo comprometer o funcionamento regular da UTC;
 - d) Na ocorrência de ausência não justificada de qualquer funcionário por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição da mão de obra, mantendo o quadro mínimo exigido, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
 - e) Caso seja constatada a ocorrência de faltas injustificadas recorrentes por parte de determinado funcionário, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição, devendo a CONTRATADA providenciar profissional com qualificação compatível para ocupar a função, de modo a não comprometer a operação da UTC;
 - f) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a composição do quadro de pessoal, bem como as justificativas de eventuais ausências e a qualificação dos profissionais substitutos.
- III. Todo o material de consumo, EPIs, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;



- IV. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Local da Prestação dos Serviços e Horário de Funcionamento

- I. A UTC está localizada na zona rural do município de São Domingos do Prata/MG, denominada como Comunidade de Fundão, CEP 35.995-000, sob às Coordenadas 19°51'31"S 42°56'53"W, tendo como ponto de referência o Posto Agropecuário do Fundão, à 3 km do município, sentido Gandra;
- II. A UTC terá horário de funcionamento de 07:50h às 16:50h, de segunda à quinta-feira e de 07:50h às 16:00h às sextas-feiras.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação sociedades empresárias, legalmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação constantes deste Edital, pertinentes à execução do objeto a ser contratado;

3.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: **LICITAR DIGITAL** www.licitardigital.com.br, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e declarações;

3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: **LICITAR DIGITAL** pelos telefones (31) 3191-7001, ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br;

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

3.4.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio¹ em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência Eletrônica em tela.



de contratar com o CORSAB, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

3.4.3. Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País;

3.4.4. Que incorram na vedação estabelecida no Art. 14 da Lei 14.133/2021;

3.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

3.6. PRÉ-HABILITAÇÃO: Comprovação como pré-habilitação apresentar a Garantia de Proposta equivalente a 1% do valor estimado dos serviços que poderão ser protocolados na sede do CORSAB, ou encaminhados através de e-mail: licitacao@corsab.mg.gov.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A visita técnica será facultativa ao local dos serviços, deverá ser realizada **APENAS no dia 10 (DEZ) de setembro de 2026**, ressalvando que acontecerá antes da sessão pública de análise da proposta de preços e será acompanhada por representante do CORSAB;

4.1.1. A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** através do e-mail: engenharia@corsab.mg.gov.br, colocando em cópia o e-mail : licitacao@corsab.mg.gov.br que receberá o retorno de confirmação da visita com o horário definido. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados **deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico;**

4.2. Para a visita, a licitante deverá enviar representante devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;



4.3. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

4.4. Os documentos previstos no subitem anterior deverão ser apresentados no ato da visita, em cópia autenticada e serão retidos pelo representante do CORSAB, a fim de serem juntados ao processo;

4.5. As empresas que decidirem NÃO REALIZAR visita técnica, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da prestação dos serviços e todas as suas características (Anexo X), nada podendo reclamar a este título.

5. GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. A licitante deverá apresentar como fase pré-habilitação, Garantia de Proposta equivalente a 1% do valor estimado da contratação;

5.2. Para a comprovação como pré-habilitação, o licitante deverá apresentar a Garantia de Proposta equivalente a 1% do valor estimado da contratação que poderão ser protocolados pessoalmente na sede do CORSAB, ou encaminhados através de e-mail: licitacao@corsab.mg.gov.br, até **24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública (até às 09:00h do dia 14/09/2026)**, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3. A critério da licitante pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas no Art. 96, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021 e respectivas condições;

5.4. A garantia de proposta será devolvida após assinatura do Contrato a todos licitantes.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A licitante adjudicatária prestará ao CORSAB garantia para execução da contratação no valor correspondente a 1% do valor contratado. A critério da licitante pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas na Lei 14.133/2021. A



garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo CORSAB. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação;

6.2. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses;

6.3. No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Contratante e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos;

6.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato;

6.5. Em sendo o caso, nos termos do artigo Art. 59, § 5º, Lei 14133/2021, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal do item **6.1**, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

7. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão;**

7.1.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Agente de Contratação, preferencialmente através do site www.licitardigital.com.br, podendo em casos excepcionais de erro ou instabilidade na plataforma enviar via e-mail (licitacao@corsab.mg.gov.br);

7.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone);

7.1.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida;

7.1.4. No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



7.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br);

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CORSAB – Consórcio Regional de Saneamento Básico, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso;

8.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência;

8.5. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido;

8.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

8.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no



Edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- b) Declaro para fins do disposto Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas da lei federal 14.133/21.
- f) Declaro que sou ME/EPP e que posso usufruir dos benefícios elencados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estou sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: descrição e valor total do objeto, além das especificações do termo de referência, até a data e o horário estabelecidos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

9.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha



intransferíveis;

9.3. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo que até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

9.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. ABERTURA DA SESSÃO:

10.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.2.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

10.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;



10.2.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.3. FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

10.3.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais);

10.3.6. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

10.3.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

10.3.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.3.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

10.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;



- 10.3.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação;
- 10.3.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 10.3.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 10.3.14.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 10.3.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 10.3.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 10.3.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Resolução nº 002/2021;
- 10.3.18.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 10.3.19.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 10.3.20.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.3.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

10.3.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º da Lei Federal nº14.133/2021 assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no país;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.3.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

10.3.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

10.3.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.3.27. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de



disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.3.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

11.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade;



11.7. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

11.8. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital;

12.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso;

12.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitarias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitarias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros;

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:



- a) Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem:

- a) Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;

12.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

13.1. A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item por lote. Quando houver mais de um item por lote o licitante declarado vencedor deverá atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

- a) Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação.

13.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação;

13.3. Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido,



vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste Edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

- a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- b) Preço, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
- c) Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens;
- d) Planilha de composição do BDI utilizado;
- e) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil;
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 90 da Lei 14.133/2021.

13.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

13.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

13.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;



13.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

13.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

13.9. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos a este Edital;

13.10. Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas “e” e “f”, serão considerados os prazos estipulados neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

Os documentos de Habilitação só serão solicitados a empresa vencedora na sessão pública, nos termos do que dispõe o artigo 17, da Lei Federal 14.133/21. A empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação, a Declaração de Realização de Visita Técnica (Anexo XIII) ou a Declaração de Conhecimento das Condições de Trabalho (Anexo XIV) em caso de não realização da visita técnica.

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo



- (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - IV. Cédula de Identidade dos sócios.

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- II. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- III. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- IV. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- VI. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;



- VIII. No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1. Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu (s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante;

14.3.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Observações:

- a) O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica (solicitado acima) deverá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09;
- b) A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características



semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

14.3.3. Vínculo e demais documentos do profissional RT com a licitante:

- a) A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
- b) Certidão de REGISTRO DE PESSOA FÍSICA do RT na entidade profissional competente. **IMPORTANTE:** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.3.4. Declaração de comprovação de disponibilidade de atendimento com equipe mínima composta conforme apresentado em Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I).

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

14.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedente à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele, admitindo-se certidões digitais;

14.4.2. Caso a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial apresente restrição aos processos eletrônicos (PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias;

14.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) apresentados na forma da lei, assinado por



profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. **A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.**

14.4.3.1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e
- b) Publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por



documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

- a) **Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,20**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

- b) **Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

- c) **Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,40**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- V. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;



- VI. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- VII. Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- VIII. **JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** - Os índices financeiros indicados neste Edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno);

14.4.4. Comprovação, na data de abertura da licitação, **CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da licitação**, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (**exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**);

14.4.5. Declarações constantes anexas ao Edital, conforme o licitante já marcou em campo próprio do sistema.

15. DOS RECURSOS

15.1. O Agente de Contratação declarará a empresa vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal da empresa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE**



VENCEDORA;

15.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

15.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA;

15.3.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato de prestação de serviços, que obedecerá ao



modelo anexo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação emitida pelo setor, sob pena de decair do direito à contratação;

17.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão;

17.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item **17.1**, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

17.4. Atendidas as exigências legais será emitida a Ordem de Serviço no ato da assinatura do contrato.

18. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. O prazo de validade do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, no termo do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021;

18.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido;

18.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

18.4. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

19.1. DO CONTRATANTE

- I. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no edital;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- IV. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- VI. Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e no Instrumento Contratual;
- VII. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais;
- IX. Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- X. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- XI. O **CORSAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2. DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- I. Fornecer o objeto de contratação conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Garantir que o objeto de contratação seja entregue em perfeitas condições, sem defeitos, avarias ou incompatibilidades com as especificações contratadas;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VI. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;
- VII. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega e execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização e execução, no local indicado pelo CORSAB – Consórcio Regional de Saneamento Básico, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega e instalação do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos;
- IX. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
- X. O Contratado deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de



- acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- XI. Cumprir com todos os itens descritos no item dos **Requisitos para prestação de serviços**;
 - XII. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, a equipe mínima exigida e compatível com o volume de atividades, incluindo encarregado, auxiliares de operação, profissional de limpeza e vigia noturno;
 - XIII. Zelar pela conservação, organização e limpeza das instalações e equipamentos da Usina de Triagem e Compostagem;
 - XIV. Realizar a triagem, prensagem, classificação, armazenamento, operação e monitoramento das leiras de compostagem e destinação adequada dos resíduos, assegurando que os rejeitos sejam encaminhados ao Aterro Sanitário do CORSAB;
 - XV. Manter controle sistemático de entrada e saída de resíduos, bem como registros de produtividade e relatórios operacionais mensais;
 - XVI. Promover, antes do início das atividades e sempre que necessário, os treinamentos obrigatórios de sua equipe conforme normas regulamentadoras;
 - XVII. Garantir o uso correto e contínuo dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
 - XVIII. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança e saúde do trabalho;
 - XIX. **Respeitar integralmente a supervisão, orientação técnica e coordenação operacional exercidas pelo CORSAB**, seguindo todas as diretrizes, cronogramas, procedimentos e determinações estabelecidos;
 - XX. Apresentar relatórios e informações sempre que requisitado, prestando contas à fiscalização do contrato;
 - XXI. Substituir, quando solicitado, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho comprometa a boa execução dos serviços;
 - XXII. Assumir total responsabilidade por danos causados à UTC, aos equipamentos ou a terceiros em razão de falhas na execução dos serviços contratados;
 - XXIII. Participar à Fiscalização ou supervisão do CORSAB a ocorrência de qualquer



fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

- XXIV. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo CORSAB;

20.2. A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao CORSAB ou a terceiros;

20.3. As exigências determinadas pela Assessoria Técnica do CORSAB, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante;

20.4. O CORSAB através de seus setores, reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo proceder à suspensão, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

21. DO SEGURO

21.1. A contratada deverá fazer junto à companhia idônea e apresentar ao CORSAB no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do Contrato, o seguro garantia contratual, deve constar seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução dos serviços, constando como beneficiário o Consórcio Regional de Saneamento Básico;

21.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços;



21.3. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item **21.1**, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice;

21.4. A contratada deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

22. DO PAGAMENTO

O fluxo de pagamento do CORSAB, se dará da seguinte forma:

22.1. Após 30 dias de serviços prestados, a CONTRATADA terá o prazo de 05 dias úteis para emissão e envio de relatório para fins de comprovação dos serviços executados, submetendo-o à apreciação da **CONTRATANTE**, o relatório deverá ser enviado ao e-mail: engenharia@corsab.mg.gov.br com cópia para o e-mail: utc@corsab.mg.gov.br.

22.2. O Técnico/Fiscal da UTC, o Supervisor de Serviços e a Secretária Executiva do CORSAB, analisarão e atestarão a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis e informarão a contratada que a nota fiscal poderá ser emitida.

22.3. A nota fiscal emitida deverá ser encaminhada juntamente com as certidões de regularidade fiscal ao e-mail contabilidade@corsab.mg.gov.br, após o recebimento da nota, a contabilidade fará a conferência, encaminhará ao setor de compras para emissão de OF e após a emissão seguirá para o controle interno para autorização do pagamento.

22.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, através da Tesouraria.

- a) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;



- b) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB.

22.3. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

22.4. O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CORSAB;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB.
- d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.5. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CORSAB, devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



23.1. O valor dos serviços objeto desta licitação está estimado em R\$ 1.844.626,56 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)

23.2. Os serviços postos em licitação serão custeados por recursos do CORSAB, advindos das contribuições quotas parte dos municípios consorciados, consignados nas dotações orçamentárias de cada município ou créditos orçamentários que vierem a substituí-las;

23.3. A dotação orçamentária do CORSAB para custear as despesas advindas do contrato é conforme definido abaixo:

- 18.541.0070.2002.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

24. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- I. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CORSAB, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- II. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- III. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- IV. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



com o CORSAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “V”, quando ocorrido a seguinte situação:

a) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

- Entregando uma mercadoria por outra;
- Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

b) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

c) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao CORSAB, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

24.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com Lei Federal 14.133/2021;

24.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

24.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- I. Retardarem a execução da Concorrência;
- II. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- III. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultada à Comissão caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos documentos e, posteriormente, proferir sua decisão;

25.2. Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à Comissão;

25.3. Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar expressamente ao prazo recursal ou desistir do recurso eventualmente interposto;

25.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta;

25.5. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas;

25.6. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial do CORSAB;

25.7. Havendo quaisquer divergências entre o contrato e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no contrato;

25.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados;

25.9. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;



25.10. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de João Monlevade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal;

25.11. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Planilha Orçamentária de Custos;
- b) Anexo II – Composição de custos;
- c) Anexo III – Cronograma físico financeiro;
- d) Anexo IV – Composição de BDI Serviço;
- e) Anexo V – Composição de BDI Material;
- f) Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- g) Anexo VII - Análise de riscos;
- h) Anexo VII - Termo de Referência;
- i) Anexo IX - Minuta de Contrato;
- j) Anexo X - Modelo de Proposta Comercial;
- k) Anexo XI - Modelo de Declaração Conjunta;
- l) Anexo XII - Modelo de Declaração de Responsável Técnico;
- m) Anexo XIII - Declaração de Realização de Visita Técnica;
- n) Anexo XIV - Declaração de Conhecimento das Condições de Trabalho.

João Monlevade, 02 de setembro de 2026.

SAMANTHA APARECIDA
DE AVILA COSTA
MAGALHAES:067816766
44

Assinado de forma digital por
SAMANTHA APARECIDA DE AVILA
COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2026.09.02 16:28:45 -03'00'

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Presidente do CORSAB

